



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL III – PAULO MARCONDES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, PARA FINS DE FOMENTO À ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, DEVENDO RESPEITAR OS PRAZOS E CONDIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, com sede administrativa localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Marcia Cristina Adriano de Lima e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Meridiano – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 2325/2021 e Portaria nº 060/2021, torna público o presente Edital com o fim de selecionar interessados na doação onerosa de imóvel nos Distritos Industriais do Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, devendo respeitar os prazos, encargos e condições da Lei Municipal nº 990/2012, bem como as disposições do presente Edital.

O requerimento e os documentos pertinentes a este chamamento público serão recebidos até o **dia 21 de dezembro de 2021, às 13:30 horas**, devendo ser protocolados no Departamento de licitação da Prefeitura, localizado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, sendo que neste mesmo dia e horário serão efetuados a abertura dos envelopes para análise da documentação apresentada.

1. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

1.1. A doação dos imóveis somente poderá ser deferida a empresas, assim entendidas como pessoa física ou jurídica que exerça atividade empresarial e que tenha finalidade de exploração industrial, agroindustrial, de prestação de



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

serviços e comercial de grande, médio e pequeno porte, que pretendam se instalar no Município, nos termos do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 990/2013.

1.2. As empresas a serem instaladas nos Distritos Industriais serão avaliadas pelo COMDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como geração de renda, geração de lucros, de empregos, entre outros requisitos definidos em regulamentos, os quais, após serem cumpridos pelos interessados, pelo prazo definido na lei, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva de doação.

1.3. A doação de imóveis será conferida em conformidade à disponibilidade de áreas urbanas do Município no Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, conforme memorial descritivo, parte integrante deste chamamento público, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

1.3.1. Iniciar as atividades no prazo fixado pelo COMDE;

1.3.2. Celebrar com o município o respectivo Termo de Doação onerosa, assim que forem concluídas as instalações;

1.3.3. Garantir ocupação mínima de 80% dos empregos diretos;

1.3.4. As empresas não poderão paralisar, por mais de 30 dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado ao COMDE;

1.3.5. As empresas para poderem usufruir dos incentivos oferecidos na Lei Municipal nº 990/2013, preferencialmente deverão contratar mão de obra de trabalhadores residentes no município, os quais no ato da contratação deverão comprovar residência, salvo os cargos que dependam de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Meridiano e/ou em caso de escassez comprovada;

1.3.6. O material de construção usado nas edificações deverá ser adquirido preferencialmente em lojas com sede no Município, desde que os valores praticados sejam compatíveis com o de mercado;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

1.3.7. Quando da instalação da empresa, ela obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos ao COMDE;

1.3.8. As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas ao COMDE serão avaliadas, o qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos, encaminhando-se posteriormente os mesmos ao Executivo.

1.4. A doação onerosa do imóvel somente será formalizada após a aprovação pelo COMDE, através de Parecer Técnico.

1.5. Para obtenção da doação onerosa do imóvel, a empresa terá de obedecer às diretrizes do Plano Diretor e atender rigorosamente às normas de prevenção de poluição do meio ambiente, na conformidade da legislação pertinente e do Código de Obras do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento observa o disposto na Lei Municipal nº 990/2013, que dispõe sobre a Implantação de Distritos Industriais e sobre a Doação de Incentivo para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais, e dá outras providências.

3. DO FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em se habilitar à instalação no Distrito Industrial deverão apresentar o Formulário de Manifestação de Interesse preenchido, conforme o Anexo I deste edital, fora dos envelopes a que se referem os itens 4.1 e 5.1.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As pessoas jurídicas interessadas em se habilitar à instalação nos Distritos Industriais deverão apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão atualizado do CNPJ;
- c) Cartão atualizado da Inscrição Estadual;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- k) Dimensão de área pretendida.

5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

5.1 As empresas consideradas habilitadas pelo COMDE, e que atenderem ao disposto no item 4, deverão apresentar em envelope lacrado, distinto do envelope referido no item 4.1, os seguintes documentos e/ou declarações:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;

6. DA DOAÇÃO

6.1 A doação onerosa de imóvel de que trata este edital far-se-á por escritura pública, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pelo COMDE e expressos neste edital e na Lei Municipal nº 990/2013.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Se por qualquer circunstância for constatado, através de procedimento administrativo, que a empresa beneficiária interrompeu ou paralisou suas atividades, não cumpriu o constante neste edital e/ou na Lei Municipal nº 990/2013, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

consentimento do Município, romper-se-á automaticamente a doação onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio concedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização de qualquer tipo, mesmo que por benfeitorias úteis ou necessárias, efetivadas no bem imóvel.

8. DA REVOGAÇÃO

8.1 O Município poderá, após o devido procedimento administrativo, revogar a doação onerosa do imóvel, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos ou descumprimento das obrigações constantes na Lei Municipal nº 990/2013, sendo apurado através do COMDE, eventual indenização ou penalidade, com garantia do contraditório e ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE CONCESSÃO

9.1. Constarão no Termo de Doação onerosa de imóvel as seguintes cláusulas restritivas e de reversão:

I – após a doação da área, o beneficiário terá o prazo de até 06 (seis) meses para dar entrada no projeto de construção, devendo dar início às obras em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação;

II – concluir as obras de construção no prazo de até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto de construção, se prorrogação não for deferida pela Prefeitura Municipal, devendo ser comprovada com o documento hábil municipal de conclusão de obra;

III – iniciar as atividades operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do projeto de construção;

IV – proibição de paralisação de suas atividades, salvo com autorização pelo COMDE, a contar do início daquelas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes;

V – não alienar o imóvel durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais, a não ser que haja autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal e ouvido o órgão competente;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- VI – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos fiscais, a não ser que haja interesse público econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, ouvido o órgão competente;
- VII – exercer atividades que não traga prejuízos à saúde pública ou poluição e degradação ao meio ambiente;
- VIII – proibição de diminuição do número de empregos iniciais, nos cinco primeiros anos de atividade na área, em mais de 20%, sem motivo de força maior, devidamente justificado junto a Prefeitura Municipal;
- IX – proibição de aluguel ou cessão da área sob qualquer forma sem o expreso consentimento do COMDE.

10. DA ESCRITURA DEFINITIVA DE DOAÇÃO

10.1 Para a escrituração definitiva de doação do imóvel, servirão como requisitos essenciais o cumprimento, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) anos, das obrigações nos termos deste edital e da Lei Municipal nº 990/2013, bem como dos objetivos estabelecidos pelo COMDE.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado da avaliação realizada pelo COMDE será publicado no meio oficial do Município e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do Termo de Doação onerosa de imóvel, na forma da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico: [DIOE - Diário Oficial Eletrônico \(imprensaoficialmunicipal.com.br\)](http://DIOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)) e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.

12.2. A solicitação da cópia, bem como esclarecimentos adicionais, deverão ser encaminhados, por escrito, diretamente ao setor de licitação da prefeitura, ou pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

12.3 Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Manifestação de Interesse

Anexo II – Lei Municipal nº 990/2013

Anexo III – Minuta do Termo de Doação

Anexo IV – Memorial Descritivo dos Imóveis disponíveis

Márcia Cristina Adriano de Lima

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Meridiano/SP

Venho, pela presente, manifestar interesse na doação onerosa de imóvel no Distrito Industrial III – Paulo Marcondes do Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, e declaro ciência de que devo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 990/2013, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público 02/2021.

DADOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU SÓCIOS:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição na Junta Comercial:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Ramo de Atuação e/ou atividade:

Meridiano/SP, ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

LEI Nº 990, DE 08 DE MAIO DE 2013.

(Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano e as Relações Administrativas e Jurídicas entre o Poder Executivo Municipal e as Empresas instaladas no município e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano e as relações administrativas e jurídicas entre o Poder Executivo Municipal e as empresas instaladas no Município serão regidas pela presente Lei e regulamentadas por Decreto.

Art. 2º. A Política mencionada no artigo anterior será orientada pelo Chefe do Executivo e subordinada ao COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico).

Art. 3º. O objetivo da presente Lei é instituir o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano, para incentivar as empresas que pretenderem instalar-se no Município, bem como as já instaladas e com pretensão comprovada de ampliações.

Art. 4º. Entende-se por empresa para os fins desta Lei a atividade econômica exercida por empresários - pessoa física ou jurídica - e que tenham por finalidade a exploração industrial, agro-industrial, de prestação de serviços e comercial que se instalem no Município, em áreas denominadas Distritos e Pólos Empresariais ou em outras, pertencentes ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Lei poderão ser concedidos a empresas que ampliem suas instalações de forma a aumentar o número de seus empregados e a arrecadação tributária, assim como impulsionar o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas destinadas à implantação de Distritos ou Pólos Empresariais no Município, e aliená-las no todo ou em partes por doação com os encargos constantes na presente lei, repassando os lotes por intermédio de escritura



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

de doação, a título gratuito, aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham como objetivo, fim empresarial e que pretendam implantar, transferir ou ampliar suas empresas.

§ 1º - Por termo que deverá ficar estabelecido na escritura de doação e sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio público, inclusive com eventuais benfeitorias nele erigidas ou implantadas, ao cumprimento dos seguintes encargos:

a - início da construção no prazo 120 (cento e vinte) dias da aprovação do projeto de construção;

b - proibição de venda ou alienação da área doada sem o expresso consentimento da doadora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do efetivo início das atividades empresariais, verificado pela Prefeitura Municipal;

c - proibição de venda, cessão, transferência ou qualquer outro modo de alienação da área doada ou parte dela, mesmo decorrido o prazo previsto no inciso anterior, para fins outros que não os de desenvolvimento de atividades empresariais;

d - proibição de paralisação de suas atividades empresariais no período de 05 (cinco) anos, salvo autorizado pela Prefeitura Municipal, a contar do início daquelas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes;

e - proibição de diminuição do número de empregos iniciais, nos cinco primeiros anos de atividade na área cuja doação ora é autorizada, em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo de força maior, devidamente justificado junto à Prefeitura Municipal.

f - pagamento total da contribuição de melhoria incidente na área e referente às benfeitorias constantes do § 2º do artigo 17 desta lei.

§ 2º- As vedações contidas nas alíneas "c" a "f" deste artigo deverão constar da escritura pública que se vier a lavrar objetivando a área doada, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Poderão ser estendidos os benefícios de que trata esta lei às empresas ou empreendimentos que, embora não utilizem terrenos doados pela Municipalidade, desenvolvam projetos e ou atividades que se enquadrem nos objetivos expressados nesta Lei.

Art. 7º. As empresas, para obtenção dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei, terão que obedecer às diretrizes do Plano Diretor e a atender rigorosamente as normas de prevenção de poluição do meio ambiente, na conformidade da legislação pertinente e do Código de Obras do Estado ou da União, no que couber.

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO COM ENCARGOS E DOS PRAZOS

Art. 8º. Aprovado pelo Chefe do Executivo o pedido para a implantação ou transferência, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, a empresa



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

beneficiada receberá a escritura de doação da área, na qual ficarão vinculadas as normas específicas em relação ao uso e à alienação de domínio.

Art. 9º. A área doada pela Administração Pública, por força desta Lei, no lapso de tempo fixado no caput do artigo 10 e na constância da situação do seu parágrafo único, poderá ser objeto de garantia de financiamentos para edificação de prédio da empresa e, ainda, para aquisição de ativos para desenvolvimento de sua atividade econômica, todavia, a reversão e demais obrigações constantes da escritura de doação serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme dispõe o § 5º, do artigo 17 da Lei nº. 8.666/93 e ulteriores alterações.

Art. 10. A empresa implantada ou transferida para as áreas denominadas Distritos e Pólos Empresariais ou em outras, pertencentes ao patrimônio municipal, não poderá alienar a área doada antes de decorrido o prazo estabelecido na letra "c" do § 1º do art. 5º desta lei, salvo situação especialíssima reconhecida por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Em hipótese alguma a alienação acontecerá se o donatário não cumprir todos os deveres previstos nesta Lei, inclusive após o prazo disposto no caput deste artigo, se, eventualmente e por situação relevante assim considerada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, for deferida a dilação do prazo disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 11. A empresa que usufruir os benefícios desta Lei poderá ser locada a terceiros, se o donatário provar incapacidade financeira ou técnica para o desenvolvimento das atividades a que se propôs, desde que a locação seja aprovada por ato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a locatária expressamente se responsabilize pela totalidade decorrentes desta lei e assumidos pela empresa locadora.

Art. 12. Após a doação da área, o beneficiado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a aprovação do projeto e o início às obras. O não cumprimento desta determinação implica na reversão do imóvel ao patrimônio público da municipalidade, sem direito a qualquer ressarcimento, independentemente de notificação.

Art. 13. As obras das empresas implantadas ou transferidas para a Zona ou Distrito Empresarial deverão estar concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data da doação da área, sob pena de perda dos incentivos concedidos por esta Lei (Art. 17 e incisos).

Art. 14. A reversão e as causas das perdas dos benefícios ou incentivos concedidos por esta Lei serão apuradas e decididas em processo administrativo a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, assegurado direito de defesa ao donatário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 15. Constarão na escritura de doação as condições e encargos dispostos nos artigos 5º, 9º, 10º, 12º e 13º desta Lei.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 16. As empresas já instaladas, bem como as que vierem a se instalar no Município, serão favorecidas pelos benefícios e incentivos fiscais concedidos por esta Lei, mas os perderão se contrariarem o Plano Diretor Municipal ou a legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 17. Os benefícios e incentivos objetos desta Lei são:

- a. doação de área nos Distritos Empresariais implantados pela Municipalidade ou nas zonas industriais do Município;
- b. fornecimento gratuito de serviços de maquinários;
- c. rede de água e esgoto, com respectivas ligações nas áreas doadas;
- d. fornecimento gratuito de mão-de-obra, para implantação das galerias de águas pluviais nas áreas doadas;
- e. rede de energia elétrica nas áreas doadas;
- f. isenção de emolumentos e demais taxas junto à municipalidade;
- g. isenção de impostos municipais em relação à área doada;
- h. alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN à empresa prestadora de serviço donatária de área do Município, que registrar em seus quadros, quando do desenvolvimento de suas atividades e enquanto mantiver tais quantidades, 20 (vinte) ou mais empregados, de acordo com lei específica de incentivo à geração de empregos nessa atividade econômica.

§ 1º - Os incentivos fiscais previstos nas alíneas "f" e "g" incidirão, indistintamente, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do ano da doação e ou da aprovação do projeto de ampliação.

§ 2º - A contribuição de melhoria referente guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias, será paga pelos donatários, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As doações a que se refere a presente Lei são isentas de licitação por força do disposto na parte final do § 4º do artigo 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações, face ao interesse público presente no bojo desta norma legal que, por si, se convalida na devida justificativa.

Art. 19. As atividades empresariais objeto da presente Lei não poderão oferecer qualquer perigo à saúde pública ou à poluição do ar e mananciais, ficando as empresas obrigadas ao tratamento dos resíduos e à instalação de equipamentos antipoluentes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 20. As áreas remanescentes, bem como as áreas objeto de reversão, em relação às Pólos ou Distritos Empresariais implantados pela Municipalidade poderão ser doadas a novos interessados.

Art. 21. As empresas instaladas na zona rural do Município poderão receber os benefícios da presente lei, desde que atendidas as normas e regulamentações que regem o assunto.

Art. 22. O município manterá incubadora de empresas, em único ou em vários pontos de seu território, e na hipótese de empresas transferidas de outros municípios, que venham se instalar em imóvel de terceiros, a Prefeitura de Meridiano, após análise do COMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá se responsabilizar pelo pagamento parcial da locação, pelo período de até 24 meses, desde que cumpra os encargos constantes desta lei.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e das que forem alocadas na lei orçamentária de exercícios posteriores, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 218, de 02/09/1991 e nº 418, de 31/12/1996.

Meridiano, 08 de maio de 2013.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL Nº _____/2021

TERMO DE DOAÇÃO ONEROSA DE
IMÓVEL COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MERIDIANO - SP E
XXXXXXXXXXXXXXX”.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, com sede administrativa localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Marcia Cristina Adriano de Lima e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Meridiano – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 2325/2021 e Portaria nº 060/2021, doravante denominado **Doador**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Cristina Adriano de Lima, e de outro lado **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, neste ato representada por seu sócio(a) diretor(a), XXXX (qualificação completa), doravante denominada **Donatária**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação onerosa de imóvel, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

1. O objeto do presente Termo de Doação onerosa com encargos do imóvel/lote situado no Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, com área total de _____m², integrante do Distrito Industrial de Meridiano/SP, a ser destacado da Matrícula nº _____ de propriedade do Município, com as seguintes características e confrontações:

“XX
XX
XX
XX
XXXXXXXXXXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. O presente termo fundamenta-se na Lei Municipal nº 990/2013 e nos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA **FINALIDADE**

3. A presente doação onerosa tem por finalidade fomentar a atividade comercial e industrial no Distrito Industrial III – Paulo Marcondes do Município de Meridiano, a empresas que exerçam atividade empresarial e que tenham finalidade de exploração industrial, agroindustrial, de prestação de serviços e comercial de grande, médio e pequeno porte, que pretendam se instalar no Município, nos termos do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 990/2013.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR**

4. O valor total do imóvel concedido é de R\$ _____, conforme laudo de avaliação, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA **DA EXECUÇÃO**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

5. O doador compromete-se a ceder ao donatário, transferindo a posse do imóvel/lote objeto deste contrato, nos termos Lei Municipal nº 990/2013 e deste contrato, sendo o doador responsável pelas despesas com lavratura de escritura pública e registro no cartório competente.
- 5.1 Quanto da lavratura da escritura pública de doação com encargos é obrigatória a inclusão de cláusula de nulidade da doação e reversão ao patrimônio público municipal na hipótese de descumprimento das disposições constantes deste contrato, da Lei Municipal nº 990/2013 e do projeto aprovado junto à Prefeitura Municipal de Meridiano, o qual será responsável por fiscalizar o implemento dos encargos do donatário.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

- 6.1 Disponibilizar a área para as obras e instalações necessárias, visando o desenvolvimento da atividade empresarial.
- 6.2 Fiscalizar o cumprimento dos encargos constantes na doação, por meio de fiscal devidamente designado pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS A SEREM OBSERVADOS PELO DONATÁRIO

- 7.1 Atender integralmente o disposto na Lei Municipal nº 990/2013;
- 7.2 O donatário possui as seguintes obrigações:
- 7.3 Obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de xx (dias) e xx (xxx) anos para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação, a contar da data de aprovação do projeto de construção, ou da data da concessão da licença do órgão ambiental competente, quando for o caso, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Meridiano/SP;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- 7.4 Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;
- 7.5 Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.;
- 7.6 Indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo;
- 7.7 Impossibilidade de alienação a terceiros, dos imóveis não edificadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras, ou com autorização expressa e previamente do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS, VEDAÇÕES, PENALIDADES E REVERSÃO DO IMÓVEL DOADO

- 8.1 O termo de doação garantirá, desde a sua emissão, a liberação de alvará de construção, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação local atinente às edificações.
- 8.3 Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante na Lei Municipal nº 990/2013, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, após o devido procedimento administrativo, o presente Termo de doação onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ou caso tenha havido expressa anuência prévia do Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.4 O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos, desde que oportunizando ampla defesa e contraditório ao donatário.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Meridiano/SP para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente contrato administrativo.

Meridiano/SP, xxx de _____ de 2021.

Município de Meridiano

Doador

NOME EMPRESA

Donatário

Testemunhas:

_____;

Nome:

CPF:

_____;

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

MEMORIAL DESCRITIVO:

Loteamento: **“DISTRITO INDUSTRIAL”**

Proprietário: **“PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.”**

CNPJ: **“45.116.092.0001-08”**

Cidade: **“MERIDIANO-SP”**.

QUADRA 1:

Lote 1 – E.E.E - um terreno constante do lote 1, da quadra 1, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP

QUADRA 2:

Lote 1 - um terreno constante do lote 1, da quadra 2, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 2 - um terreno constante do lote 2, da quadra 2, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 3 - um terreno constante do lote 3, da quadra 2, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 4 - um terreno constante do lote 4, da quadra 2, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 5 – E.T.A - um terreno constante do lote 5, da quadra 2, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

QUADRA 3:

Lote 1 - um terreno constante do lote 1, da quadra 3, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 2 - um terreno constante do lote 2, da quadra 3, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 3 - um terreno constante do lote 3, da quadra 3, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 4 - um terreno constante do lote 4, da quadra 3, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Lote 5 - um terreno constante do lote 5, da quadra 3, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.

Lote 6 - um terreno constante do lote 6, da quadra 3, do Distrito Industrial III – Paulo Marcondes, na cidade de Meridiano/SP.